

CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE *DISCLOSURE* PARA ENTIDADES REGULAMENTADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Fernanda Pereira de Souza
Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Wênyka Preston Leite Batista da Costa
Jandeson Dantas da Silva
Jorge Eduardo de Medeiros Lopes

Submetido em: 23.05.2021

Aceito em: 22.06.2021

Resumo

O presente estudo propõe-se a avaliar o nível de *disclosure* das entidades regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) do Rio Grande do Norte, evidenciando-se as informações contábeis como instrumento de transparência. Como metodologia, tratou-se de uma pesquisa descritiva, qualitativa, com análise documental sobre um conjunto de itens de divulgação obrigatória pelas Operadoras de Planos de Saúde (OPS), em que se construiu o indicador de *disclosure* obrigatório (IDO), para calcular o nível de *disclosure* das organizações analisadas. Os resultados revelaram que os níveis de evidenciação das informações contábeis obrigatórias foram insatisfatórios, por ausência e morosidade de publicação dos dados pelas entidades, dificultando o acesso dos usuários externos. Concluiu-se que os esclarecimentos para a compreensão das informações econômico-financeiras dos informes divulgados para os usuários não são prioridade para as empresas analisadas, demonstrando restrição quanto à exposição dos resultados financeiros por parte das OPS. Esse estudo abre as portas para pesquisas futuras sobre a análise e mensuração, relacionadas ao nível de *disclosure*, assim como sobre a qualidade das informações evidenciadas e a possibilidade de mensuração de outros indicadores como o nível de *compliance* no setor da saúde suplementar.

Palavras-chave: Disclosure. Saúde suplementar. Rio Grande do Norte. Contabilidade.

ACCOUNTING AS A DISCLOSURE TOLL FOR ENTITIES REGULATED BY THE NATIONAL SUPPLEMENTARY HEALTH AGENCY

Abstract

This study aims to assess the disclosure level of entities regulated by the National Supplementary Health Agency (ANS) of Rio Grande do Norte, highlighting accounting information as an instrument of transparency. As a methodology, it was a descriptive, qualitative research, with documental analysis on a set of mandatory disclosure items by Health Plan Operators (OPS), in which the mandatory disclosure indicator (ODI) was built to calculate the disclosure level of the organizations analyzed. The results revealed that the levels of disclosure of mandatory accounting information were unsatisfactory, due to the absence and delays in the publication of data by the entities, hindering access by external users. It was concluded that clarifications for the understanding of the economic and financial information of the reports disclosed to users are not a priority for the companies analyzed, demonstrating restrictions on the exposure of financial results by the OPS. This study opens the door for future

research on analysis and measurement, related to the level of disclosure, as well as on the quality of the information shown and the possibility of measuring other indicators such as the level of compliance in the supplementary health sector.

Keywords: Disclosure. Supplementary health. Rio Grande do Norte. Accounting.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil ao fim da década de 1980 instituiu sua Constituição Federal (CF), e dentre muitos pontos abordados nos textos constitucionais foram estabelecidas diretrizes sobre a saúde, que na época era predominantemente de responsabilidade do governo. Em 1988, obedecendo ao artigo 199 da CF/88, a assistência à saúde passou a ser livre para que a iniciativa privada também pudesse exercê-la, visto que a rede pública não estava conseguindo suportar a necessidade da população. A partir dessa situação surgiram as denominadas Operadoras de Planos de Saúde (OPS) prestando serviços de Saúde Suplementar (CORRÊA, 2016; PINHEIRO; PELEIAS; SILVA; MARTINS, 2015; BRASIL, 1988).

No que lhe concerne, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) foi constituída em 2000, mediante o crescimento das operadoras privadas de prestação de serviços médicos hospitalar, odontológicos e a conseqüente necessidade de regulamentação destas operadoras. O objetivo da ANS evidenciou-se na regulamentação e fiscalização dessas entidades, fazendo com que elas prestem conta de informações econômico-financeiras, registros de contratos e contraprestações/prêmios emitidos, recebidos e cancelados, registros de eventos/sinistros conhecidos ou avisados, periodicamente, para toda à sociedade (JÁCOME; PAIVA; MARTINS, 2020; ANS, 2000).

No tocante às informações financeiras, o principal instrumento de análise da ANS quanto à conformidade dos seus regulamentos são os relatórios e Demonstrações Contábeis (DC) divulgadas. Padoveze (2010) descreve a informação contábil como um sistema que dá embasamento, suporte para a gestão, e Marion (2015) a descreve como um conjunto de atividades que contém todo o entendimento da atividade empresarial. Por isso, a ANS estabelece que os requisitos que necessitam ser divulgados pelas OPS devem ser evidenciados nos relatórios contábeis.

A ANS demonstra nas suas normativas que a divulgação dessas informações é imprescindível, não somente para a administração de uma entidade, mas também para os prestadores de serviços e aos beneficiários de planos de saúde, em especial quando elas devem obrigatoriamente ser fornecidas para que as agências cumpram suas responsabilidades de

estabelecerem os direitos e deveres dos prestadores e beneficiários dos serviços. Nesse contexto, a informação contábil ganha relevância, sendo o instrumento pelo qual o *Disclosure* das realizações das operadoras se materializa em dados publicáveis (JÁCOME; PAIVA; MARTINS, 2020; ANS, 2000, 2018; PINHEIRO *et al.*, 2015).

Dessa forma, observa-se na Resolução Normativa-RN nº 435/2018, onde a ANS estabelece os critérios e procedimentos que possibilitam o registro uniforme das operações, elaboração e apresentação das Demonstrações Financeiras; no Capítulo I da norma supracitada têm-se as diretrizes gerais tratando sobre Escrituração das operações, direcionando as operadoras a obedecerem às instruções do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), desde o CPC 00 até o CPC 46, adequando-se conforme a especificidade de cada entidade, ainda observando as regras da Lei nº 6.404/76 (ARAÚJO; RIBEIRO; MORAES, 2019; ANS, 2018; COTA; SILVA; GRECCO, 2017; BRASIL, 2011).

Considerando as obrigatoriedades devidas, a resolução esclarece que a não entrega da escrituração, ou a entrega com atrasos pode gerar penalidades como multas e ações de direção fiscal. Ademais, pontua que o profissional responsável pela contabilidade deve conduzir a escrituração no exigido respeitando todos os padrões inclusive os éticos (ANS, 2018).

Diante desse contexto e da obrigatoriedade do atendimento as normas da ANS, no tocante a *disclosure* das operadoras, questiona-se como estas estariam realizando as divulgações de todas as OPS do Rio Grande do Norte (RN), listadas pela ANS, assim, o presente estudo busca responder a seguinte questão desta pesquisa: **qual o nível de *disclosure* das entidades sediadas no RN, regulamentadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, com base nas resoluções e normativas estabelecidas?**

Nesse sentido, o objetivo do trabalho consiste em avaliar o nível de *disclosure* das OPS no Rio Grande do Norte (RN), regulamentadas pela ANS, com base nas resoluções e normativas estabelecidas. Esta pesquisa se justifica contribuindo com a demonstração do nível de transparência das OPS no estado do RN, demonstrando como estão sendo publicizadas as informações regulamentadas pela ANS, dessa forma o resultado poderá servir de subsídio para que os órgãos de controle possam monitorar a apresentação dos relatórios contábeis pelas OPS.

Dessa forma, a pesquisa demonstrará se as informações contábeis divulgadas pelas operadoras de saúde no RN, estão atendendo as normativas estabelecidas pela ANS e se encontram disponíveis para todos os usuários de maneira a contribuir para o *disclosure* das OPS (JÁCOME; PAIVA; MARTINS, 2020; CORRÊA, 2016; PINHEIRO *et al.*, 2015).

O estudo foi dividido em referencial teórico, procedimentos metodológicos, discussão e análise dos resultados sobre o *disclosure* das operadoras de saúde suplementar do RN, onde se promoveu as considerações finais e finalizou-se com as referências utilizadas para subsidiar a pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A RELEVÂNCIA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Descreve-se a contabilidade como um sistema de informações que é utilizado pelas organizações na tomada de decisões econômicas. Os gestores e demais *stakeholders* tomam decisões com base nas informações contábeis, provenientes dos relatórios financeiros anuais (AZAR; ZAKARIA; SULAIMAN, 2019).

O objetivo principal da contabilidade é fornecer informações para os seus usuários, para que de acordo com as suas necessidades tomem as melhores decisões para obterem vantagem econômica, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Reforça Dimistropoulos e Asterior (2010), serem objetivos primários o fornecimento de informações contábeis úteis sobre as unidades econômicas para os tomadores de decisão.

O objetivo dos dados contábeis sobre o patrimônio e o resultado financeiro das organizações mostram o desempenho da gestão quanto sua capacidade de prestar contas dos recursos que a ela foi confiado. Essa é a base da transparência dos dados, sendo relevante para a continuidade das empresas, seja para entidades do Terceiro Setor, prestando contas das doações recebidas ou em empresas de capital aberto que são obrigadas a divulgar seus dados, ou cooperativas e em especial, nesse estudo, as operadoras de planos de saúde (OPS) (BARCELOS, 2019; COTA; SILVA; GRECCO, 2017).

Enfatiza-se ainda no CPC 00, que ao representar os fenômenos econômicos são preciso que as informações sejam fidedignas e relevantes. A NBC TG 26 salienta que a finalidade e o objetivo das demonstrações contábeis devem representar de forma estruturada a posição patrimonial, financeira e o desempenho de uma organização objetivando proporcionar informações a respeito desses pontos para que a informação fornecida seja útil para o maior número de usuários. Nesse sentido, faz-se necessário que os relatórios financeiros sejam neutros, completos e livres de erros, onde os registros transmitam a realidade dos fatos e atos

contábeis (ARAÚJO; RIBEIRO; MORAES, 2019; CPC 00 R (2), 2019; NBC-TG 26, 2017; COTA; SILVA; GRECCO, 2017).

Conforme a Lei 9.656/1998, art. 20, as operadoras de saúde são obrigadas periodicamente a divulgar para a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), informações estatísticas sobre suas atividades, inclusive informações cadastrais de seus usuários. A ANS utiliza dessas informações para regular a comparabilidade e a fidedignidade dos relatórios, além de promover segurança quanto aos padrões utilizados para os usuários (BARCELOS, 2018; CORRÊA, 2016).

O estudo de Macedo, Teixeira e Santos (2020) apresentaram em seus resultados, mediante a análise estatística do uso das informações contábeis nos indicadores de desempenho da ANS, que os dados contábeis conseguem demonstrar mais que o esperado, sugerindo que tais informações são relevantes para medir os aspectos amplos no setor da saúde suplementar. Os autores afirmam que diante todos os indicadores da ANS é inegável que a informação fornecida pela contabilidade das operadoras traz um conteúdo informacional capaz de espelhar o desempenho do setor, por esse motivo que a evidenciação é imprescindível, como mecanismo de transparência.

2.2 EVIDENCIAÇÃO (*DISCLOSURE*)

O *disclosure* ou evidenciação na Contabilidade é definida como a transparência quanto as informações contábeis através de divulgação para todos os tipos de usuários. Conforme Machado (2015, p. 24), “o *disclosure* implica em trazer uma informação completa dos relatórios administrativos e das demonstrações financeiras e expor tudo o que for relevante aos negócios e resultados corporativos”, apresentando para todos os *stakeholders* (todas as partes interessadas, funcionários, acionistas, governo, sociedade, podendo ser internos ou externos, cada qual com interesses específicos), a real situação das entidades, as desenhando como um livro aberto, para que todos possam entendê-la (MACHADO, 2015).

Essas exigências das informações por parte dos órgãos regulamentadores com a finalidade de normatizar e fiscalizar as empresas, imputam as entidades uma imagem clara de que é preciso buscar adotar boas práticas, promovendo segurança aos usuários dos serviços e diminuindo o risco de sofrerem penalidades. Conforme Elshandidy e Neri (2015), o *disclosure* de informações acontece voluntariamente, sendo proativo, espontâneo e compulsório mediante

uma regulamentação que delinea requisitos mínimos para a divulgação desses dados, em especial os riscos.

No pronunciamento sobre Evidenciação (CPC 40) R1, ressaltou-se que os usuários das demonstrações contábeis necessitam obter informações sobre os riscos que a entidade esteja exposta e como a administração gerencia esses riscos, de modo a influenciar a avaliação pelos usuários. Nesse objetivo exige-se que as entidades divulguem demonstrações contábeis que permitam através delas que seja avaliada a relevância dos instrumentos financeiros para a posição patrimonial, financeira e desempenho de uma entidade (ARAÚJO; RIBEIRO; MORAES, 2019; CARVALHO; MARTINEZ, 2018; PINHEIRO *et al.*, 2015).

Por sua vez, Nascimento, Rabelo e Viotto (2020) utilizaram para avaliação, um sistema de pontuação para medir o nível de *disclosure* de entidades do terceiro setor a partir das demonstrações financeiras publicadas, através de um sistema de escala dicotômica, pontuando aquelas cujos dados fossem abertos para a consulta, tanto os obrigatórios como os voluntários, transformado esses dados em indicadores, o que os levou a constatar que o nível de *disclosure* nessa área é extremamente baixo, mesmo nos casos dos dados obrigatórios.

Em outro setor, Afonso *et al.* (2016) constataram através de uma análise em sistema de *score*, que as empresas de capital fechado, também não possuem um índice elevado de *disclosure*, e mesmo a obrigatoriedade da divulgação das demonstrações financeiras não é o suficiente para motivar a evidenciação das empresas.

No caso das Operadoras de Plano de Saúde (OPS), observa-se que, como a ANS tem a responsabilidade de estabelecer critérios e fiscalizar o cumprimento deles por parte das operadoras, elas se veem sujeitas à divulgação e a manterem-se transparentes para todos os seus usuários externos, inclusive dos beneficiários que usam os planos, objetivando garantir a qualidade do serviço prestado (JÁCOME; PAIVA; MARTINS, 2020; BRASIL, 2000).

No tocante às pesquisas sobre a ANS, destaca-se o estudo de Macedo, Teixeira e Santos (2020), que analisaram os dados públicos divulgados pela ANS referentes ao índice de desempenho e demonstrações contábeis das OPS no exercício de 2017, com o objetivo de investigar os fatores determinantes de desempenho na saúde suplementar ao considerar se os dados financeiros refletem a capacidade de divulgação e qualidade da informação contábil, com uma amostra de 568 entidades, construindo 21 variáveis independentes para análise, onde concluíram que as informações contábeis das OPS analisadas, possuem qualidade e geram conteúdos capazes de transparecerem o desempenho do setor.

Destaca-se ainda o estudo de Cunha *et al.* (2019), onde analisaram o grau de evidenciação na saúde suplementar do ponto de vista dos beneficiários dos planos, através de questionário para coletar dados via *google forms*, enviados a beneficiários de quatro operadoras da Paraíba, obtendo uma amostra de duzentas respostas válidas. A pesquisa apontou em seu resultado que a divulgação das informações econômico-financeiras é um fator que permite a transparência das entidades, embora os beneficiários não utilizem dessas informações para a decisão de aderir a determinado plano, por essas informações não estarem disponíveis e compreensíveis para entendimento dos usuários.

2.3 USO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PELA ANS

A ANS, por ser uma agência reguladora cujos valores são “a transparência, previsibilidade regulatória, compromisso com resultado, conhecimento como fundamento regulatório, sustentabilidade setorial, ética, inovação” (ANS, 2020), possui uma série de publicações normativas, e no que diz respeito aos Registros Contábeis, utiliza-se a Resolução nº 435/2018, que dispõe sobre o plano de contas padrão para as operadoras como guia, dividindo-se em cinco capítulos.

No Capítulo III está exposto o Modelo de Publicação das demonstrações contábeis (conforme Quadro 1), onde as operadoras devem apresentar o Balanço Patrimonial dividido em relatórios distintos para o Ativo e o Passivo, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido/Patrimônio Social (DMPL) (CUNHA *et al.*, 2019; ANS, 2018; COTA; SILVA; GRECCO, 2017; PINHEIRO *et al.*, 2015).

No que lhe concerne, as Notas Explicativas também são obrigatórias, têm seus parâmetros dispostos no Capítulo I das Normas Gerais, onde são estabelecidos critérios de evidenciação, codificação do plano de contas, a escrituração, os controles gerenciais, critérios de avaliação, apropriação, auditoria contábil e a aplicação dos pronunciamentos dos CPC, s que se aplicam à saúde suplementar (ARAÚJO; RIBEIRO; MORAES, 2019; BARCELOS, 2018; ANS, 2018).

Assim, evidencia-se no Capítulo IV, o Manual Contábil das Operações do Mercado de Saúde Suplementar, na RN nº 435, diz que o objetivo principal dessa regulamentação é monitorar a solvência do mercado de modo a garantir ao consumidor o atendimento da

cobertura básica do plano contratado, e que essa monitoração é uma atribuição legal da agência (ANS, 2018).

A mesma normativa altera em sua publicação a Resolução Normativa-RN nº 173/2008, acrescentando ao art. 3º o parágrafo 6º que passa a exigir que, além de todas as demonstrações financeiras e notas explicativas sejam enviados os Relatórios de Auditores Independentes e da Administração. Conforme evidenciado no (Quadro 1).

Quadro 1 - Demonstrações e relatórios exigidos das OPS pela ANS

Itens Exigidos Pela ANS	Referência Normativa
Balanco Patrimonial - Ativo (BP Ativo)	NBC-TG 26 (R3)
Balanco Patrimonial - Passivo (BP Passivo)	NBC-TG 26 (R3)
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	NBC-TG 26 (R3)
Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)	NBC-TG 26 (R3)
Demonstração de Mutação de Patrimônio Líquido/Patrimônio Social (DMPL)	NBC-TG 26 (R3)
Notas Explicativas (NE)	NBC-TG 26 (R3)
Relatório da Administração (RA)	Lei nº 6.404/1976
Relatório de Auditores Independentes (Parecer)	Lei nº 6.404/1976

Fonte: ANS (2018, 2008)

Todos esses dados são utilizados para compor um dos Índices de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) da ANS, Índice de Sustentabilidade no Mercado (IDSM) que avalia o equilíbrio econômico-financeiro das OPS, analisando a condição de a operadora se manter em dia com suas obrigações junto aos prestadores e atender com qualidade e de maneira contínua os beneficiários, mensurando a gravidade das infrações que porventura as operadoras cometam. O IDSM compõe 30% do total do IDSS, e o resultado de todos esses indicadores qualificam as operadoras e seu desempenho anual (ANS, 2015).

O IDSM é, dentre os indicadores da ANS, o único que utiliza de dados contábeis para sua construção, representando um terço do IDSM, contudo, não se é possível, através dele medir a qualidade das informações contábeis prestadas pelas operadoras (AVELAR *et al.*, 2020; MACEDO, TEIXEIRA; SANTOS, 2020; CUNHA *et al.*, 2019).

Outros fatores considerados pela ANS para a análise das operadoras são o porte das operadoras, definidos a partir do número de beneficiários usuários do plano de saúde da operadora, dado este que define a obrigatoriedade da periodicidade do envio das informações para a ANS, onde as operadoras de pequeno porte enviam os dados econômico-financeiros referentes apenas ao último trimestre do exercício, enquanto operadoras de pequeno porte são obrigadas ao envio mensal (BARCELOS, 2018; ANS, 2018; CARVALHO; MARTINEZ, 2018; COTA; SILVA; GRECCO, 2017).

Por sua vez, a modalidade de cada entidade, define-se com o estatuto ou contrato social da empresa, podendo ser operadora de autogestão, cooperativas médicas, cooperativas odontológicas, filantrópicas, seguradoras especializadas em saúde, medicina de grupo, odontologia de grupo e ainda administradoras de benefícios. Apenas empresas classificadas nessas modalidades podem requerer autorização à ANS para atuar na saúde suplementar (XAVIER; SOUZA, 2020; CUNHA *et al.*, 2019; ANS, 2004).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo quanto ao seu objetivo é descritivo, onde ambicionou-se delinear as características comportamentais de uma população, no caso verificar o nível de *disclosure* das operadoras de planos de saúde do RN regulamentadas pela ANS. Como procedimentos técnicos foram analisadas as publicações das demonstrações financeiras do período de 2019 a 2020 das OPS com registro ativo na ANS até fevereiro de 2021, usando como fonte de dados o ANS TabNet (<http://www.ans.gov.br//anstabnet>) para listar as empresas e a página oficial da ANS para coletar os dados sobre as demonstrações financeiras, assim como os sites de cada uma delas.

Optou-se por uma abordagem qualitativa, mediante a coleta de dados, onde se obteve uma população de 15 OPS, listadas no site da ANS sediadas no RN, utilizou-se como critério de exclusão, o registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), evidenciando-se uma empresa ‘inapta’, conforme consulta, resultando em 14 OPS aptas no RN, como população final do estudo (RECEITA FEDERAL, 2021; ANS, 2021).

As técnicas de pesquisa adotadas, deu-se através da análise documental, exploração de leis, normas técnicas regulamentadoras, assim como trabalhos anteriores que permitiram embasar a mensuração do nível de *disclosure* das operadoras de aplicação do estudo e tratar o resultado (AVELAR *et al.*, 2020; CARVALHO; MARTINEZ, 2018).

Os indicadores demonstrados a seguir (Quadro 2), semelhantemente aos trabalhos de Nascimento, Rabelo e Viotto (2020) que tratam do *disclosure* no Terceiro Setor e de Afonso *et al.* (2016) que tratam do *disclosure* obrigatório em empresas de capital fechado, foram construídos a partir de tabelas com itens obrigatórios para compor o índice de *disclosure* (ID) e conseqüentemente permitir medir os níveis de evidenciação das empresas analisadas.

Estabeleceu-se nove itens de caráter obrigatório em conformidade com as normas brasileiras e do órgão regulador (Quadro 2). As empresas foram pontuadas a partir desses itens,

onde (0) indicou a ausência de informação ou uma resposta negativa (não) e o (1) a presença de informação ou uma resposta positiva; a partir desse resultado, obteve-se o índice de *disclosure* obrigatório (IDO) (CARVALHO; MARTINEZ, 2018).

Quadro 2 – Índices de *disclosure* obrigatório (IDO)

Grupos	Itens de Informações Obrigatórias	Referência Normativa
Grupo 1 - Demonstrações Contábeis (DC)	1. Houve divulgação do Balanço Patrimonial (BP)?	NBC-TG 26 (R5)
	2. Houve divulgação da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)?	NBC-TG 26 (R5)
	3. Houve divulgação da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)?	NBC-TG 26 (R5)
	4. Houve divulgação da Demonstração de Mutações de Patrimônio Líquido/Patrimônio Social (DMPL)?	NBC-TG 26 (R5)
	5. Houve divulgação das Notas Explicativas (NE)?	NBC-TG 26 (R5)
Grupo 2 – Relatórios Administrativos e de Auditoria (RAA)	6. Houve divulgação do Relatório da Administração (RA)?	Lei nº 6.404/1976
	7. Houve divulgação do Relatório de Auditores Independentes (Parecer)?	Lei nº 6.404/1976
Grupo 3 – Informações Comparativas (IC)	8. A entidade é obrigada a divulgar todos os itens em site próprio ou jornal?	Lei nº 6.404/1976
	9. A entidade é permitida pela ANS, devido ao seu porte publicar enviar os dados apenas ao 4º trimestre do ao findo?	RN 435/2018

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

O IDO% individual de cada operadora foi calculado pela razão entre o *score* obtido pela OPS e a quantidade total dos índices listados, podendo atingir o total máximo de 9 pontos e obtendo o resultado em percentual. Partindo deste princípio, obteve-se a fórmula geral para calcular o nível de *disclosure* das empresas, através do cálculo do IDO% Geral:

$$\text{IDO\% Geral} = \frac{\sum \text{IDO\% das OPS}}{\text{Total de OPS analisadas}}$$

As variantes da fórmula geral foram aplicadas inicialmente, levantando primeiramente o percentual do IDO por operadora, seguindo com a porcentagem do IDO por item analisado, a porcentagem de IDO geral por grupo e por fim o percentual do IDO Geral, possibilitando a construção gradativa da análise dos dados (CARVALHO; MARTINEZ, 2018).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES DOS RESULTADOS

O resultado e discussão foram dispostos de forma sequencial, iniciando através de um apanhado do perfil das operadoras analisadas e posteriormente fazendo a aplicação a fórmula do IDO% Geral e variantes de modo a calcular os indicadores de *disclosure* obrigatórios, através do qual é possível alcançar o objetivo do trabalho.

4.1 PERFIL DAS OPS ANALISADAS

Os dados analisados se referem a OPS com sedes domiciliadas no RN e registro ativo na ANS até fevereiro de 2021, coletados da plataforma da Agência Nacional de Saúde Suplementar e complementarmente dos *sites* oficiais de cada uma das entidades, totalizando 15 (quinze) empresas que inicialmente constituem a amostra. Conforme se destaca no (Quadro 3).

Quadro 3 – OPS analisadas

Operadora	Situação RFB	Porte RFB	Modalidade
UNIODONTO MOSSORÓ	Ativa	Demais	Cooperativa Odontológica
CAURN	Ativa	Demais	Autogestão (Assoc. Privada)
UNIMED NATAL	Ativa	Demais	Cooperativa Médica
UNIODONTO SERIDÓ	Ativa	Demais	Cooperativa Odontológica
UNIODONTO RN	Ativa	Demais	Cooperativa Odontológica
UNIMED RN FEDERAÇÃO	Ativa	Demais	Cooperativa Médica
UNIDENTAL NATAL	Inapta	Demais	Cooperativa Odontológica
DENTAL MED CENTER	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (Assoc. Privada)
GESTÃO ADMINISTRAÇÃO	Ativa	ME	Administradora de Benefícios (LTDA)
ODONTOMAIAS	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (LTDA)
ODONTO PRIME	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (LTDA)
ODONTOCLÍNICA	Ativa	EPP	Odontologia de Grupo (LTDA)
DELFI PLANOS	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (LTDA)
ODONT	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (LTDA)
DENTAL MED	Ativa	ME	Odontologia de Grupo (LTDA)

Fonte: Elaborado pelos autores.

Das operadoras analisadas, apenas a Unidental Natal se encontra com a situação inapta perante a Receita Federal por omissão de declarações, as demais se encontram ativas. A modalidade e o porte das empresas podem afetar a obrigatoriedade da publicação de alguns itens contemplados pelos índices listados na tabela 1, o que torna tais informações relevantes. A operadora precisa estar autorizada pelo órgão regulamentador para operar, solicitando o registro da operadora e de produtos através de preenchimento de formulário disponível no portal da ANS e entrega de documentação exigida pela Resolução Normativa nº 85/2004.

De acordo com Xavier e Souza (2020) concluíram em seu estudo que a modalidade da operadora influencia diretamente a eficiência financeira da entidade, podendo impactar assim seus indicadores de desempenho financeiro. Evidencia-se a configuração das modalidades e portes das empresas analisadas, conforme a (Tabela 1).

Tabela 1 – Modalidade e porte das empresas de saúde complementar

Modalidade	%	Porte	%
Odontologia de Grupo	50,00%	Microempresa	50,00%
Cooperativas odontológicas	21,43%	Médio e Grande Porte	42,86
Cooperativas Médica	14,29%	Empresa de pequeno Porte (EPP)	7,14%
Administradora Benefícios	7,14%		
Autogestão	7,14%		
Total	100%	Total	100%

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Das 14 (quatorze) OPS ativas do Rio Grande do Norte, analisadas a modalidade adotada é composta predominantemente 50,00% por Odontologia de Grupo, 21% de cooperativas odontológicas e 14% de cooperativas médicas, destacando a predominância na saúde complementar de empresas na área odontológica. No tocante ao porte das empresas, observou-se que 50% são microempresas e 42% enquadram-se em empresas de grande e médio porte, com a menor representatividade tem-se as EPP, s com apenas 7% das empresas de saúde suplementar no RN. Configurando representativamente, microempresas no ramo odontológico.

4.2 ÍNDICES DE DISCLOSURE OBRIGATÓRIO (IDO)

Para a construção do índice de *disclosure* obrigatório, foram analisados primeiramente os itens por grupo, Demonstrações Contábeis (DC), Relatórios de Administração e de Auditoria (RAA) e Informações Complementares (IC) de forma a facilitar a visualização da construção do indicador geral e identificar em quais itens há um maior engajamento quanto a divulgação de dados por parte das operadoras. Finalizando com o cálculo do IDO geral, evidenciando o nível de *disclosure* nas operadoras do RN.

4.2.1 Demonstrações Contábeis (DC)

Remetendo a relevância da informação contábil, conforme a NBC TG 26 (R5) as demonstrações contábeis são responsáveis por representar a posição patrimonial, financeira e de desempenho de uma entidade, ainda podem apresentar o reflexo das tomadas de decisões administrativas e utilização de recursos pela gestão da entidade, onde se evidencia através da apresentação dos ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas, alterações do capital, fluxo de caixa e equivalentes de caixa e as notas explicativas conforme determinada pela Lei 6.404/1976 (AVELAR *et al.*, 2020; CUNHA *et al.*, 2019; BARCELOS, 2018; COTA; SILVA; GRECCO, 2017).

Esses itens são os principais integrantes do conjunto completo das demonstrações contábeis cuja publicação foram analisadas na (Tabela 2).

Tabela 2 - Grupo 1 - Demonstrações Contábeis (DC)

Operadora	2019						2020					
	B P	DR E	DF C	DMP L	N E	IDO (%)	B P	DR E	DF C	DMP L	N E	IDO (%)
UNIODONTO MOSSORÓ	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
CAURN	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
UNIMED NATAL	1	1	1	1	1	100,00	1	1	1	1	1	100,00
UNIODONTO SERIDÓ	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
UNIODONTO RN	1	1	1	1	1	100,00	1	1	1	1	1	100,00
UNIMED RN FEDERAÇÃO	1	1	1	1	1	100,00	1	1	1	1	1	100,00
DENTAL MED CENTER	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
GESTÃO ADMINISTRAÇÃO	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
ODONTOMAI	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
ODONTO PRIME	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
ODONTOCLÍNICA	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
DELFI PLANOS	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
ODONT	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00
DENTAL MED	1	1	0	0	0	40,00	1	1	0	0	0	40,00

Fonte: Elaborado pelos autores

O Balanço Patrimonial (BP) é o relatório que apresenta o quanto a empresa possui de ativos e o quanto ela deve, através desses dados é possível ser mensurada a saúde financeira da organização como a liquidez ou a capacidade de pagamento das empresas mediante suas obrigações. Em todas as OPS (100%), foi possível acessar o balanço patrimonial.

O mesmo aconteceu com as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), relatório contábil responsável por exibir o desempenho de uma empresa através do confronto entre as receitas e as despesas, resumindo financeiramente os resultados operacionais e não operacionais, propiciando a formulação do indicador de margem líquida, retorno sobre ativos, investimentos, grau de alavancagem financeira, dados fundamentais para a administração. Todas as operadoras (100%) houve a possibilidade de acesso a DRE (COTA; SILVA; GRECCO, 2017)

A Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) é obrigatória pela ANS, essa demonstração específica é uma das mais utilizadas pela agência como instrumento de controle e fiscalização expondo a capacidade operacional da OPS, mensurado a variação das disponibilidades, e

impactos sobre a solvência nas OPS. Nesse item, das quatorze OPS analisadas, obteve-se acesso a DFC de apenas 21,43%.

Por sua vez, a Demonstração de Mutação de Patrimônio Líquido (DMPL), obteve também o percentual de 21,43% nas OPS do RN, a DMPL é o relatório que expõe as movimentações ocorridas no patrimônio líquido e a formação de saldos de reservas das entidades, possibilitando a avaliação do equilíbrio das contas.

No tocante às Notas Explicativas (NE), que além de previsão na Lei nº 6.404/76, o não cumprimento da apresentação das mesmas, conforme a resolução nº 435/2018 da ANS acarretar a republicação de balanço pela OPS. O percentual de 21,43% nesses itens foi baixo, considerando a obrigação que as operadoras têm diante a ANS, contudo, o fato de essas demonstrações não estarem disponíveis para acesso do público, não necessariamente significa que elas deixaram de ser enviadas para a ANS. Cabe ainda a ressalva de que, não houve mudança entre os anos de 2019 e 2020, os dados encontrados em ambos os períodos são os mesmos. Padoveze (2010) ressalta que os relatórios contábeis se caracterizam por serem instrumento de evidenciação do patrimônio empresarial, necessitando serem transparentes.

4.2.2 Relatórios da Administração e de Auditoria (RAA)

O Relatório da Administração (RA) e o Relatório dos Auditores Independentes (Parecer) normatizados pela Lei nº 6.404/76 são relatórios complementares as demonstrações contábeis. Cabe ao RA apresentar os principais resultados alcançados e divulgar informações como o objetivo, política, metas e medidas da entidade. Com relação ao Parecer, deve conforme a ANS (2018) conter observações sobre processos de comercialização e comissionamento, recepção e processamento de contas médicas, contratualização de prestadores e operadora de rede indireta, cadastro de beneficiários, faturamento de contraprestações, contabilidade de provisões técnicas, controle e limites financeiros para valores a pagar e receber, dados esses específicos para operadoras de planos de saúde.

Tabela 3 - Grupo 2 - Relatórios Administrativos e de Auditoria (RAA)

Operadora	2019			2020		
	RA	Parecer	IDO (%)	RA	Parecer	IDO (%)
UNIODONTO MOSSORÓ	0	0	0,00	0	0	0,00
CAURN	0	0	0,00	0	0	0,00
UNIMED NATAL	1	1	100,00	1	1	100,00
UNIODONTO SERIDÓ	0	0	0,00	0	0	0,00
UNIODONTO RN	1	1	100,00	1	1	100,00
UNIMED RN FEDERAÇÃO	1	1	100,00	1	1	100,00
DENTAL MED CENTER	0	0	0,00	0	0	0,00
GESTÃO ADMINISTRAÇÃO	0	0	0,00	0	0	0,00
ODONTOMAIS	0	0	0,00	0	0	0,00
ODONTO PRIME	0	0	0,00	0	0	0,00
ODONTOCLÍNICA	0	0	0,00	0	0	0,00
DELFI PLANOS	0	0	0,00	0	0	0,00
ODONT	0	0	0,00	0	0	0,00
DENTAL MED	0	0	0,00	0	0	0,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Em ambos os itens analisados, o percentual encontrado quanto ao acesso à informação desses relatórios foi de 21,43%, e assim como os relatórios DFC, DMPL e NE, esse percentual não indica a falta de cumprimento da obrigação do envio desses dados a ANS, porém, indica que nem todos os usuários externos conseguem obter uma transparência total quanto aos dados gerais das OPS, onde as empresas que mantiveram esses relatórios disponíveis foram a Unimed Natal, Uniodonto RN e a Unimed RN Federação através de seus sites, sendo essas entidades cooperativas, obrigatoriamente devem publicar as demonstrações contábeis e demais relatórios em seus sites e em jornais. Afonso *et al.* (2016) relacionam a obrigatoriedade de publicação do relatório dos auditores, onde mostra que apenas sociedades anônimas de capital aberto, sociedades anônimas de capital fechado de grande porte, e sociedades limitadas de grande porte possuem a obrigação legal.

4.2.2 Informações Comparativas (IC)

Como complemento a análise dos resultados, foi considerado itens relevantes para completude do IDO, no caso, informações sobre a obrigatoriedade da publicação de todos os itens anteriores em site próprio, jornal ou outros meios com base nas diretrizes da lei das sociedades por ações e se as OPS são permitidas pela ANS publicar e enviar para agência os dados financeiros referentes ao quarto trimestre do ano-calendário.

Foi identificado que, apenas 21,43% das OPS analisadas estão submissas à obrigatoriedade da publicação por meios próprios além do portal da ANS, sendo duas na modalidade de Cooperativas Médicas, uma Odontológica e todas enquadradas pela Receita Federal do Brasil (RFB) como portes médios, grandes e simples nacional. As demais OPS (78,57%) não foram encontradas as informações disponíveis para acesso público em meios próprios, sendo possível visualizar apenas o disponível no portal da ANS.

Tabela 4 - Grupo 3 - Informações Comparativas (IC)

Operadora	2019			2020		
	Site Próprio	Apenas o 4º Trim.	IDO (%)	Site Próprio	Apenas o 4º Trim.	IDO (%)
UNIODONTO MOSSORÓ	0	1	50,00	0	1	50,00
CAURN	0	1	50,00	0	1	50,00
UNIMED NATAL	1	0	50,00	1	0	50,00
UNIODONTO SERIDÓ	0	1	50,00	0	1	50,00
UNIODONTO RN	1	0	50,00	1	0	50,00
UNIMED RN FEDERAÇÃO	1	0	50,00	1	0	50,00
DENTAL MED CENTER	0	1	50,00	0	1	50,00
GESTÃO	0	1	50,00	0	1	50,00
ADMINISTRAÇÃO	0	1	50,00	0	1	50,00
ODONTOMAI	0	1	50,00	0	1	50,00
ODONTO PRIME	0	1	50,00	0	1	50,00
ODONTOCLÍNICA	0	1	50,00	0	1	50,00
DELFI PLANOS	0	1	50,00	0	1	50,00
ODONT	0	1	50,00	0	1	50,00
DENTAL MED	0	1	50,00	0	1	50,00

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

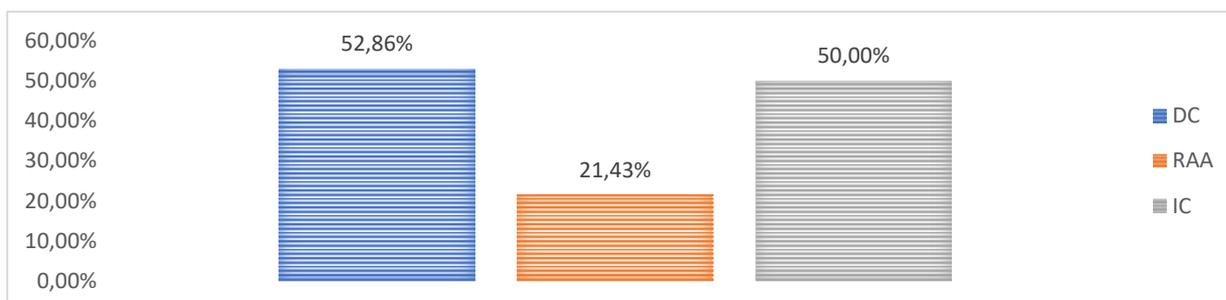
Quanto a permissão para publicação e/ou envio da informação para a ANS somente referente ao 4º trimestre do exercício findo, 78,57% das operadoras em questão se valem dessa premissa, devido ao seu porte, segundo a RN 435/2018 da ANS, que diz que empresas com quantidade de beneficiários inferiores a 20.000 (vinte mil), são OPS de pequeno porte, entre 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) beneficiários são OPS de pequeno porte e operadoras com quantidade de beneficiários superior a 100.000 (cem mil) são consideradas de grande porte (ANS, 2018).

4.2.3 Índice de *Disclosure* Obrigatório (IDO) geral

Mediante a construção e análise de cada um dos grupos que compuseram o IDO geral do estudo, possibilitou identificar que dos itens analisados, o que tem maior nível de *disclosure* são referentes ao grupo das demonstrações contábeis, seguido pelo grupo das informações

comparativas, sendo o grupo dos relatórios administrativos e de auditoria o que obteve o menor nível de IDO (Figura 1).

Figura 1 - IDO (%) por grupo



Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

De maneira geral, verificou-se a pontuação de cada uma das empresas em cada um dos indicadores, tornando possível obter uma média geral do IDO (%) das OPS com sede no Rio Grande do Norte, e medindo assim o nível de *evidenciação (disclosure)* dessas entidades regulamentadas pela ANS, similarmente ao aplicado por Nascimento, Rabelo e Viotto (2020) em entidades do terceiro setor, onde se constataram resultados insatisfatórios quanto a evidenciação, dentre os grupos de índices analisados se sobressaíram dentre si, porém, não apresentou um percentual relevante de *disclosure*.

Tabela 5 - IDO geral

Operadora	DC			RAA				IC		IDO (%)
	B P	DR E	DF C	DMP L	N E	R A	Parecer	Site Próprio	Apenas no 4º Trim.	
UNIODONTO MOSSORÓ	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
CAURN	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
UNIMED NATAL	1	1	1	1	1	1	1	1	0	88,89
UNIODONTO SERIDÓ	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
UNIODONTO RN	1	1	1	1	1	1	1	1	0	88,89
UNIMED RN FEDERAÇÃO	1	1	1	1	1	1	1	1	0	88,89
DENTAL MED CENTER GESTÃO	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
ADMINISTRAÇÃO	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
ODONTOMAIS	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
ODONTO PRIME	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
ODONTOCLÍNICA	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
DELFI PLANOS	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
ODONT	1	1	0	0	0	0	0	0	1	33,33
DENTAL MED	0	0	0	0	0	0	0	0	1	11,11

Fonte: Dados da Pesquisa (2021)

Somando o índice de *disclosure* obrigatório obtido nas OPS chega-se a um total de 611,11%, ao dividir-se esse percentual pela amostra das empresas analisadas, chega-se a um nível de *disclosure* total de 43,65% referente a OPS no RN.

Os níveis calculados de *disclosure* corrobora com estudos anteriores em que se torna evidente que embora as normas existam e busquem contribuir para a transparência das entidades, pouco se recorre de fato do artifício de divulgação das informações contábeis para todos os usuários, sejam internos ou externos, mesmo padrão identificado em estudos como os de Nascimento, Rabelo e Viotto (2020), Afonso *et al.* (2016) e Cunha *et al.* (2019). Configurando-se que mesmo com a obrigatoriedade estabelecida pela ANS, o nível de *disclosure* das empresas de saúde complementar no RN é relativamente baixo.

No estudo de Macedo, Teixeira e Santos (2020), destacaram nos seus resultados a relevância das divulgações dos dados contábeis no setor de saúde suplementar no Brasil, destacando que os resultados desse estudo, estão na contramão da necessidade de informar aos usuários a situação econômico-financeira das OPS.

Concordaram com os achados da presente pesquisa, Nascimento, Rabelo e Viotto (2020) quando analisaram a publicação dos dados obrigatórios e voluntários de empresas do Terceiro Setor, e evidenciaram que as mesmas atendem somente as divulgações obrigatórias, enquanto, as divulgações voluntárias (não obrigatórias) são apresentadas esporadicamente, divulgando-se estritamente o determinado na legislação, informações adicionais são pouco usuais nas divulgações das OPS no RN.

Em outra pesquisa realizada por Cunha *et al.* (2019), com usuários de planos de saúde complementar realizada na Paraíba, evidenciaram a relevância das divulgações de informações econômico-financeiras, mas destacaram no estudo que os usuários não utilizam dessas informações para decidir sobre adesão a planos de saúde, observando que 70% dos entrevistados nunca acessaram o site da ANS, por não compreenderem as informações ou por elas não estarem disponíveis.

Os resultados evidenciados por Jácome, Paiva e Martins (2020), onde destacam que a ANS tem promovido por meio da regulação e de práticas de *disclosure* das demonstrações contábeis das OPS, mas se observa que essas regulações precisam ser monitoradas, pois, a edição delas não implica em utilização e cumprimento pelas operadoras.

Dessa forma, infere-se que a ANS deve promover políticas de divulgação dos demonstrativos contábeis, que possam ser entendidas pelos usuários, e esses possam usá-las nas suas decisões de escolha de uma OPS.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa almejou primordialmente como seu objetivo, avaliar o nível de *disclosure* dos operadores de plano de saúde com sede no RN. Para isto, realizou-se um levantamento dos dados das demonstrações financeiras de quatorze OPS, analisando a obrigatoriedade e a relevância da divulgação destes números. Em um estudo preliminar, verificou-se que das empresas da amostra, nenhuma delas apresentou todos os tópicos de evidenciação requeridos para a construção do índice.

Sob essa perspectiva, foi possível observar que a transparência das informações não é o principal foco administrativo das empresas, dado que o índice obtido no estudo foi de 43,65%, o que significa dizer que menos de 50% das empresas analisadas divulgam as suas informações contábeis para todos os usuários (externos e internos). No que tange aos resultados obtidos, verificou-se que as informações divulgadas são somente aquelas que são exigidas pela ANS, fica aberta a interpretação se algumas OPS ou a maioria entregou de fato todos os relatórios exigidos pelas normas da ANS, considerando que todas estão com registro ativo na agência, sendo certo, porém de que esses dados estão fora do alcance dos usuários externos como beneficiários dos planos.

Foi possível evidenciar através do estudo a falta de interesse por parte das operadoras na transparência e acessibilidade a informação ao público, atendo-se, na sua maioria a cumprir estritamente o mínimo, ainda, constatou-se um deficit da ANS, pois, ainda que sua missão seja promover a defesa do interesse público em relação as OPS, os dados expostos pela mesma são restritos em alguns aspectos e até mesmo de difícil compreensão para aqueles não tenham conhecimento técnico acerca das informações contábeis e econômico-financeiras.

De maneira sintetizada, o estudo aponta que o nível de *disclosure* das OPS com sede no Estado do Rio Grande do Norte, foi considerado insatisfatório, por atingir um IDO de 43,65% do total dos itens analisados. Propõe-se que, para pesquisas futuras sejam analisadas a qualidade das informações publicadas, aplicando indicadores patrimoniais e financeiros, e a mensuração além o nível de *disclosure* e *compliance* das operadoras.

Essa pesquisa é representativa para academia, pois, pouco se conhece sobre a forma como a ANS realiza as suas verificações nas Demonstrações Contábeis (DC), para o mercado de prestadoras de serviços de saúde promoverá o conhecimento de como evidenciar os requisitos exigidos pelas ANS em suas DC e para a comunidade demonstrou-se um arcabouço

de conhecimentos que não é de fácil acesso para os usuários que utilizam o sistema de saúde suplementar, fazendo com os mesmos possam buscar esse tipo de informação.

E como lacunas de pesquisas, aponta-se na análise e mensuração não apenas relacionadas ao nível de *disclosure*, mas também a qualidade das informações evidenciadas, e a possibilidade de mensuração de outros indicadores como o nível de *compliance* no setor da saúde suplementar, onde se pode desenvolver novas pesquisas sobre o tema.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. ANS, (2020). **Quem Somos?** Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/aans/quem-somos>. Acesso em: 8 fev. 2021.

AFONSO, A. S.; BORTOLON, P. M.; ZANOLETI, E. J.; JUNIOR, J. L. dos S. Determinantes do nível de *disclosure* obrigatório de companhias de capital fechado. In: **CONGRESSO ANPCONT**, n. 10, v. 1, 2016. Disponível em: <http://anpcont.org.br/pdf/2016/CUE337.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2021.

ARAÚJO, J. A.; O. RIBEIRO, M. S.; MORAES, M. B. da C. A relação entre remuneração executiva e o desempenho de companhias do setor de saúde: uma visão após adoção das normas CPC. **Revista Linceu On-line**, São Paulo, n. 9, v. 2, p. 2-26, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/slpsc/Music/Orienta%C3%A7%C3%B5es/Fernanda/1811-13372-1-SM.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2021.

AVELAR, E. A.; JORDÃO, R. V. D.; BOINA, T. M.; SANTOS, W. C. dos.; FERREIRA, C. de O. Efeitos da regulação da ANS sobre os custos assimétricos em cooperativas médicas. **Revista FSA**, Teresina, n. 3, v. 5, p.76-96, 2020. <http://dx.doi.org/10.12819/2020.17.3.5>

AZAR, N.; ZAKARIA, Z.; SULAIMAN, N. A. The Quality of Accounting Information: Relevance or Value-Relevance? **Asian Journal of Accounting Perspectives**, n. 12, v. 1, p.1-21, 2019. <https://doi.org/10.22452/AJAP.vol12no1.1>

BARCELOS, M. A. **Análise do desempenho econômico-financeiro da cooperativa de trabalho médico Unimed Araxá a partir do plano de contas padrão da agência nacional de saúde suplementar**. Dissertação de Mestrado em Economia. Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 125f. 2018. Disponível em: 9 mar. 2021. file:///C:/Users/slpsc/Music/Orienta%C3%A7%C3%B5es/Fernanda/barcelos_ma_me_arafcl.pdf Acesso em: 9 abr. 2021.

BRASIL. ANS. **Resolução Normativa nº 435, de 23 de novembro de 2018**. (2018). Dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzYOMg==>. Acesso em: 8 abr. 2021.

BRASIL. ANS. **Resolução Normativa nº 386, de 09 de outubro de 2015.** (2015). Dispõe sobre o Programa de Qualificação de Operadoras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzEwMA>. Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. ANS. **Resolução Normativa nº 85 de 07 de dezembro de 2004.** (2004). Dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento de Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, e dá outras providências Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/busca/exibelink.php?numlink=1-7-36-2004-12-07-85> Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de out. de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. (1988). **Dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm. Acesso em: 12 mar. de 2021

BRASIL. Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000. **Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9961.htm. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (1976). **Dispõe sobre as Sociedades por Ações.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm. Acesso em: 8 mar. 2021.

CARVALHO, F. A. de; MARTINEZ, A. L. Gerenciamento de resultados contábeis nas operadoras de planos privados de assistência à saúde no Brasil, **ENANPAD**, Curitiba, 2018. Disponível em: file:///C:/Users/slpsc/Music/Orienta%C3%A7%C3%B5es/Fernanda/PAPER-2018_EnANPAD_CON361.pdf Acesso em: 6 mar. 2021,

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. (2019). **Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.** Disponível em: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>. Acesso em: 8 mar. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. (2017). **NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.** Disponível em: [http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTG26\(R5\)&arquivo=NBCTG26\(R5\).doc](http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2017/NBCTG26(R5)&arquivo=NBCTG26(R5).doc). Acesso em: 8 mar. 2021.

CORREA, R. A. **Análise de aspectos que influenciam o desempenho das operadoras de planos de saúde privados.** Dissertação de Mestrado em administração, Universidade FUMEC, 71 f. 2016. Disponível em:

file:///C:/Users/slpsc/Music/Orienta%C3%A7%C3%B5es/Fernanda/rodrigo_correa_mes_adm_2016.pdf Acesso em: 11 abr. 2021.

COTA, I. S.; SILVA, F. L. da; GRECCO, M. C. P. Análise das demonstrações contábeis das operadoras de planos de saúde segundo a sua modalidade. **XXIV Congresso Brasileiro de Custos (CBC)**. Florianópolis, 2017. Disponível em:

<file:///C:/Users/slpsc/Music/Orienta%C3%A7%C3%B5es/Fernanda/4335-4445-1-PB.pdf>

Acesso em: 23 mar. 2021.

CUNHA, R. N. da S.; JÁCOM, M. A. R.; SAEGER, M. M. de M. T.; ANDRADE, T. de S. Evidenciação (*Disclosure*) na saúde suplementar: uma análise sob a ótica dos beneficiários de planos de saúde. **Pensamento & Realidade**, São Paulo, n. 34, v. 2, p. 119-136, 2019.

Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/pensamentorealidade/article/view/44063>. Acesso em: 11 abr. 2021.

DINISTROPOULOS, P. E.; ASTERIOU, D. The effect of board composition on the informativeness and quality of annual earnings: empirical evidence from Greece. **Research in the international business and finance**, n. 24, v. 2, p. 190-209, 2010.

<https://doi.org/10.1016/j.ribaf.2009.12.001>

ELSHANDIDY, T.; NERI, L. Corporate governance, risk *disclosure* practices, and market liquidity: comparative evidence from the UK and Italy. **Corporate Governance: An International Review**, n. 23, v. 4, p. 331-356, 2015. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/271846026_Corporate_Governance_Risk_Disclosure_and_Practices_and_Market_Liquidity_Comparative_Evidence_from_the_UK_and_Italy.

Acesso em: 12 mar. 2021.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI. **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as empresas de acordo com as normas internacionais e do CPC. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

JÁCOME, M. A. R.; PAIVA, S. B.; MARTINS, O. S. Regulação econômico financeira como propulsor de práticas de governança corporativa na saúde complementar. **Revista Pensamento & realidade**, São Paulo, n. 35, v. 1, p. 99-111. 2020. Disponível em:

<file:///C:/Users/slpsc/Music/Orienta%C3%A7%C3%B5es/Fernanda/47018-149639-1-PB.pdf>

Acesso em: 11 mar. 2021.

MACEDO, M.; TEIXEIRA, R.; SANTOS, O. O Impacto da Divulgação e da Qualidade da Informação Contábil no Ambiente Econômico da Saúde Suplementar no Brasil. *In*: A Contabilidade e as Novas Tecnologias, n. 10, 2020, Santa Catarina. **Anais Eletrônicos**. Santa Catarina. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br/10congresso/anais/10CCF/index.htm>.

Acesso em: 12 abr. 2021.

MACHADO, C. M. **A importância dos preceitos da governança corporativa e a internacionalização das Normas de Contabilidade e Auditoria**. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 124 p. 2015.

MAGALHÃES, R. S.; SANTOS, L. B. A. dos.; NEGREIROS, M. C. V.; SOARES, L. A. de C. F.; ALVES, A. T. A utilidade da informação contábil no processo de fiscalização e

controle das operadoras de planos de saúde pela agência nacional de saúde suplementar (ANS). **Ambiente Contábil**, Natal, n. 7, v. 2, p. 54-75, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/4990>. Acesso em: 2 dez. 2020.

MARION, J. C. **Contabilidade empresarial**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NASCIMENTO, R. S.; RABELO, M. M. S.; VIOTTO, R. O nível de *disclosure* em Organizações do Terceiro Setor (OTS) no estado do Ceará. **Ambiente Contábil**, Natal, n. 12, v.1, p. 234-254, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/16503>. Acesso em 13 abr. 2021.

PINHEIRO, I. C. B.; PELEIAS I. R.; SILVA, A. F. da; MARTINS, E. Efeito da regulação econômico-financeira nas estratégias de financiamento das operadoras de planos de saúde. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, n. 11, v. 2, p. 108-127. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/slpsc/Music/Orienta%C3%A7%C3%B5es/Fernanda/117041068007.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2021.

PADOVEZE, C. L. **Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

RECEITA FEDERAL. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**. 2021. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj>. Acesso em: 12 mar. 2021.

XAVIER, D. O.; de SOUZA, A. A. A. eficiência econômico-financeira de operadoras de planos de saúde: a influência da modalidade. **ForScience**, n. 8, v. 2, 2020. Disponível em: <http://www.forscience.ifmg.edu.br/forscience/index.php/forscience/article/view/707>. Acesso em: 3 mar. 2021.